MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL, EM CASO DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

COLETA DO RELATO (REVELAÇÃO PROVOCADA OU ESPONTÂNEA)

ENTREGAR A FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/PROVOCADA À DIREÇÃO DA ESCOLA

DIREÇÃO DA ESCOLA DEVERÁ ELABORAR UM RELATÓRIO DE ENCAMINHAMENTO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE AO CONSELHO TUTELAR

NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA BEM COMO ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA AO CONSELHO TUTELAR

MINISTÉRIO PÚBLICO

SOLICITAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL À AUTORIDADE POLICIAL

SOLICITAR AO CREAS REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO DO CASO

SOLICITAR AO CRAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CASO A VÍTIMA SEJA ORIUNDA DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

SOLICITAR AO CAPS ATENÇÃO PSICOSSOCIAL A VÍTIMA, CASO SEJA NECESSÁRIO

CONSELHO TUTELAR

RECEBIDA A NOTIFICAÇÃO, DEVERÁ SER IMEDIATAMENTE REGISTRADA, E COMUNICADO OS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DA VÍTIMA, SOLICITANDO COMPARECIMENTO IMEDIATO À SEDE DO CONSELHO

OBS: SE O SUSPEITO É ALGUÉM DA FAMÍLIA, DEVERÁ O CONSELHEIRO PROCURAR MEMBROS NÃO AGRESSORES, DE PREFERÊNCIA COM A INDICAÇÃO DA CRIANÇA

RECEBER A VÍTIMA EM AMBIENTE ACOLHEDOR E APROPRIADO, QUE GARANTA PRIVACIDADE, DEVENDO RESGUARDÁ-LA DE QUALQUER CONTATO COM O SUPOSTO AGRESSOR OU OUTRA PESSOA QUE LHES REPRESENTE AMEAÇA OU CONSTRANGIMENTO

REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DO PREENCHIMENTO DA FICHA DE EE, RESPEITANDO AS ORIENTAÇÕES DE OITIVA

GERAR RELATÓRIO PARA SER ENCAMINHADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

GERAR RELATÓRIO PARA PROFISSIONAIS DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

ENCAMINHAMENTOS À REDE DE PROTEÇÃO QUANDO NECESSÁRIO

ALÉM DOS ENCAMINHAMENTOS OBRIGATÓRIOS, CASO SEJA NECESSÁRIO, O CONSELHO TUTELAR DEVERÁ APLICAR AS MEDIDAS DE PROTETIVAS, NOS MOLDES DO ART. 101 DO ECA (LEI N° 8.069/1990), E AOS PAIS RESPONSÁVEIS NOS TERMOS DO ART. 129, DO CITADO DIPLOMA LEGAL

POR FIM, DEVERÁ O CONSELHO TUTELAR ENCAMINHAR A VÍTIMA PARA A AUTORIDADE POLICIAL

AUTORIDADE POLICIAL

RECEBIDA A NOTIFICAÇÃO, A AUTORIDADE POLICIAL DEVERÁ TOMAR AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS

FORMALIZAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

SE NÃO TIVER SIDO REALIZADA, SOLICITAR ESCUTA ESPECIALIZADA, ESTABELECENDO O PRAZO DE 24 HORAS PARA O CONSELHO TUTELAR ENCAMINHAR O RELATÓRIO DA ESCUTA, BEM COMO PROCEDER COM O ACOMPANHAMENTO DO CASO

REQUISITAR EXAME PERICIAL (EXAME SEXOLÓGICO FORENSE, LESÃO CORPORAL, ENTRE OUTROS QUE FOREM NECESSÁRIOS), NOMEANDO 2 PERITOS AD HOC, DE ACORDO COM O MODELO ANEXADO AO FLUXOGRAMA, "AUTO DE EXAME SEXOLÓGICO".

INSTAUTAR INQUÉRITO POLICIAL PARA IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA AUTORIA, BUSCANDO INFORMAÇÕES JUNTO A PESSOAS DO ENTORNO DA VÍTIMA, CONFORME PRECONIZADO NO §3º DO ARTIGO

CASO A VÍTIMA NECESSITE DE ATENDIMENTO MÉDICO IMEDIATO, DEVERÁ ENCAMINHÁ-LA, IMEDIATAMENTE, À UNIDADE DE SAÚDE

RECOMENDAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL

Atenção (1): A investigação deve ser ampla, a fim de que a palavra da vítima não seja o único meio de prova. Diligências recomendadas:

- Colher o depoimento de todas as pessoas do entorno da vítima;
- Investigar e identificar eventuais ex-companheiras do suspeito, a fim de colher seus depoimentos e verificar a existência de algum relato de violência sexual;

Atenção (2): A autoridade policial, devidamente capacitada, na forma prevista no Decreto n.º 9.603/2018, poderá, pessoalmente, tomar a escuta especializada da vítima, observando-se o protocolo científico de entrevista, conforme exigência do artigo 8ºda Lei n.º 11.431/2017.

Atenção (3): A autoridade policial, obrigatoriamente, representará ao Ministério Público, nos termos do artigo 21, inciso VI da Lei n.º 13.431/2017, pela produção antecipada de prova, quando a criança tiver menos de 7 (sete) anos de idade; bem como, em todos os casos de violência sexual, na forma do §1º, incisos I e II, do artigo 11 da Lei n.º 13. 431/2017.

Atenção (4): A autoridade policial, constatando que a criança/adolescente está em situação de risco, representará à autoridade judicial, em qualquer momento da investigação, as medidas de proteção pertinentes, previstas no artigo 21 da Lei n.º 13.431/2017 e Henry Borel.